



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 03 DE MARÇO DE 2025

ANO XXVIII_MÊS III_SEMANA X

ATOS DO PODER EXECUTIVO:



DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO E
FERIADO NA CIRCUNSCRIÇÃO
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE
IGARACY E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO - As festividades de
Carnaval que se afeiçoam como data tradicional no calendário folclórico do
Município, servindo, sobretudo, para promover um maior enlace social do
povo de Igaracy;

CONSIDERANDO - Que pelo calendário
elaborado o auge da festa alcança dia útil, fomentando assim a decretação
de feriado municipal de modo a propiciar uma maior participação popular.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **FERIADO
MUNICIPAL** no dia 04 de março de 2025, e **PONTO FACULTATIVO** os dias
03 e 05/03, em virtude das festividades de carnaval.

Parágrafo único - Em caso de ato
administrativo, reunião da Comissão Permanente de Contratação, evento ou
serviço anteriormente agendado para o dia **03/02**, a secretaria respectiva
abrirá excepcionalmente para sua realização.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será
o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua
afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos
órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNALTON SABINO DA SILVA
Data: 03/03/2025 09:20:00
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Prefeito Municipal

R. Manoel Batista dos Santos s/n - B. Frei Damião - CEP: 58775-000
@igaracy.pb.gov.br @prefeito@igaracy.pb.gov.br



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

